



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 4503/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, inciso V, da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso Público, na modalidade de Processo Seletivo Simplificado, e a fazer contratações temporárias, para atender a demanda com pessoal dos serviços públicos decorrentes de Planos, Projetos e Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**.

§ 1º - As referidas contratações serão feitas para atender a necessidade de profissionais na área da política de assistência social da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

§ 2º - O número de vagas e as contratações serão precedidas de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, cujos critérios serão definidos em edital elaborado na respectiva Secretaria, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

§ 3º - As contratações temporárias referidas no **caput** deste artigo apresentam seus quantitativos, código do cargo/função e seus respectivos vencimentos no Anexo Único.

Art. 2º - A contratação de pessoal estabelecida pelo art. 1º, desta Lei, será de acordo com o Edital a ser publicado, contendo a composição da Comissão de Avaliação, identificação da função, remuneração, critérios, objetivos de recrutamento e tempo de duração do contrato.



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003500380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, se necessário, de acordo com interesse e conveniência administrativa dos programas e projetos sociais desenvolvidos.

Art. 4º - As despesas decorrentes das contratações tratadas nesta Lei correrão por conta dos recursos provenientes dos Planos, Projetos e Programas do Fundo Municipal de Assistência Social, originário do Governo Federal e Estadual e de dotações previstas no orçamento municipal vigente.

Art. 5º - O contratado, na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais, conforme estabelece a Lei nº. 1.278/1991, de 10 de abril de 1991.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 12 de janeiro de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 029/2020: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 241/2021



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003500380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS E VENCIMENTOS

Ensino Superior

1. DA FUNÇÃO	
1.1 - COORDENADOR	
REQUISITOS:	Curso Superior completo em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Direito; Registro no Conselho Regional de Classe; Possuir curso na área Assistência Social, com carga horária mínima de 120 horas; Experiência profissional comprovada na área de Assistência Social em carteira ou contrato, no mínimo de 1 (um) ano.
VENCIMENTO MENSAL:	R\$ 2.100,00
CARGA HORÁRIA:	40 horas/semanais
VAGAS:	02 (duas) + CR

1.2 - PEDAGOGO	
REQUISITOS:	Curso Superior completo em Pedagogia; Possuir curso na área de Assistência Social, com carga horária mínima de 120 horas; Experiência profissional comprovada na área de Assistência Social em carteira ou contrato, no mínimo de 01(um) ano.
VENCIMENTO MENSAL:	R\$ 2.000,00
CARGA HORÁRIA:	40 horas/semanais
VAGAS:	02 (dois) + CR

Ensino Médio

1.3. DA FUNÇÃO	
ORIENTADOR SOCIAL/EDUCADOR SOCIAL	
REQUISITOS:	Certificado de conclusão ou histórico do Ensino Médio; Experiência profissional comprovada como Orientador Social/Educador Social e/ou na área da assistência social, em carteira ou contrato, no mínimo de seis meses.
VENCIMENTO MENSAL:	R\$ 1.200,00
CARGA HORÁRIA:	40 horas
VAGAS:	07 (sete) + CR





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS E VENCIMENTOS

1.4 - CUIDADOR	
REQUISITOS:	Certificado de conclusão ou histórico do Ensino Médio; Curso específico de Cuidador; Experiência profissional comprovada como Cuidador e/ou na área da assistência social, em carteira ou contrato, no mínimo de seis meses.
VENCIMENTO MENSAL:	R\$ 1.200,00
CARGA HORÁRIA:	40 horas semanais ou 12x36 horas
VAGAS:	22 (vinte e duas) + CR

Ensino Fundamental

1.5 - COZINHEIRO	
REQUISITOS:	Ensino Fundamental Completo; Experiência profissional comprovada na área, em carteira ou contrato, no mínimo de 2 (dois) anos;
VENCIMENTO MENSAL:	R\$ 1.045,00
CARGA HORÁRIA:	40h/semanais ou 12x36 horas
VAGAS:	05 (cinco) + CR

1.6 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
REQUISITOS:	Ensino Fundamental Completo.
VENCIMENTO MENSAL:	R\$ 1.045,00
CARGA HORÁRIA:	40h/semanais ou 12x36 horas
VAGAS:	05 (cinco) + CR





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari - ES, 12 de janeiro de 2021.

OF. GAB. CMG N°. 007/2021

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANTANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a esse Egrégio Parlamento Municipal, o sancionamento da Lei N°. 4503/2021, originada do caderno processual administrativo n°. 241/2021.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal